



PL 1908 /2014

PROJETO DE LEI Nº

(Deputada Celina Leão)

LIDO
Em, 14/05/14
Assessoria de Plenário

Garante ao consumidor o direito de livre escolha da oficina ao acionar a sua seguradora em caso de sinistro e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:



Art. 1º Fica assegurado ao consumidor que contratar seguradoras que atuam no âmbito do Distrito Federal o direito de livre escolha das oficinas mecânicas e reparadoras, sempre que for necessário acionar o seguro para fins de cobertura de danos ao veículo segurado ou a veículos de terceiros.

§ 1º O direito de escolha da oficina se estende ao terceiro envolvido no sinistro.

§ 2º A livre escolha da oficina fica restrito ao orçamento que não ultrapassar o valor máximo assegurado por oficinas autorizadas, indicadas pela seguradora.

Art. 2º As centrais de atendimento das seguradoras deverão informar aos envolvidos, quando do atendimento do sinistro, o direito de livre escolha da oficina reparadora, fazendo constar, ainda, em destaque no contrato firmado com o segurado.

Art. 3º A não observância das regras estatuídas nesta lei ensejará multa no valor de R\$ 5.000,00 (um mil reais) por infração.

Parágrafo Único. O valor da multa de que trata o *caput* será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro, criado por legislação específica, que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1908 / 2014
Folha Nº 01



JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca garantir direitos aos consumidores que contratam seguros e ao acionar as seguradoras para fins de cobertura de danos ao veículo segurado ou a veículos de terceiros tenham a oportunidade de escolha das oficinas mecânicas e reparadoras.

Nota-se que o tema consumidor, elencado no art. 24, inc. V, da Constituição Federal e art. 17, inc. V, da Lei Orgânica do Distrito Federal é concorrente, ou seja, o DF poderá legislar sobre as especificidades da matéria.

Sem dúvida o PL resguarda temas específicos aos consumidores do DF, complementando, assim, o Código do Consumidor.

Veja que o Código do Consumidor estabelece como norma geral a proteção dos consumidores, conforme segue:

“ Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:”

Escolher o prestador de serviços é um direito básico dos consumidores. Sabemos que o CDC já estabelece este mesmo direito aos consumidores, porém, as seguradoras consideram como uma letra morta, mas em breve as seguradoras finalmente não vão mais poder agir de forma arbitrária e vão ter que respeitar os direitos dos consumidores.



Garantir o direito de escolha do estabelecimento para reparo dos carros trará ao consumidor muito mais comodidade e segurança, pois normalmente os clientes já possuem estabelecimentos de confiança que já utilizaram em outras ocasiões e com a aprovação desta lei será possível a escolha destes estabelecimentos.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares para que a referida propositura seja aprovada.

Sala das sessões,

de 2014.


Deputada **CELINA LEÃO**

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 1908 / 2014
Folha Nº 03 / 16



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.908/2014

Autoria: Deputada Celina Leão (*"Garante ao consumidor o direito de livre escolha da oficina ao acionar a sua seguradora em caso de sinistro e dá outras providências"*)

Ao **Protocolo Legislativo** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDC** (RICLDF, art. 66, I, "a") e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 15/05/2014.

Leonardo C. Simões de Araújo

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr. 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1908 / 2014
Folha Nº 04 / 16